



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Nobre Presidente,

A Constituição da República Federativa do Brasil, no *caput* do seu artigo 37, enuncia que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Este último princípio, o da eficiência administrativa, direciona que atualmente, as organizações públicas devem possuir uma gestão dinâmica e ágil capaz de contemplar seus objetivos e ações estratégicas, rever e consolidar seus Planos de trabalho, e adotar novos procedimentos com suas respectivas mensurações.

As organizações públicas percebem hoje a necessidade de adotar-se Planejamento e instrumentos de gestão e processos que as tornem mais competitivas. Dentre os métodos de gestão utilizados destaca-se, pelo seu uso universal, o Ciclo de Planejamento estratégico contemplando quatro fases: Planejar (definição de metas), Realizar (efetivar o planejado), Verificar (acompanhar a eficácia da ação) e Agir (melhorar os resultados), reiniciando-se em seguida. Sua dinâmica se revitaliza a cada fechamento, que é marcado pelo início de uma nova fase e um novo Ciclo.

Adotando-se esta orientação moderna de administração pública, passado o primeiro ano e meio da atual gestão, pôde-se elaborar um melhor planejamento das ações estratégicas e administrativas, que permitirão uma melhoria contínua dos serviços prestados à população, bem como, uma maior otimização na aplicação dos recursos públicos.

Analisando as demandas de pessoal dos diversos Departamentos, que ficaram reprimidos em suas ações, por não contar com profissionais técnicos suficientes e experientes, em razão das medidas restritivas impostas de forma



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

obrigatória pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, as atuais distorções provocadas na estrutura administrativa do Executivo Municipal, nos impõe a apresentação do presente Projeto de Lei Complementar, com algumas alterações ainda pontuais, mas essenciais ao bom andamento dos serviços públicos.

Estas alterações, vão da criação de vagas para empregos do pessoal já concursado, até a adequação da estrutura administrativa, com a criação das Secretarias Municipais de Governo, de Educação e Cultura, de Saúde e de Assuntos Jurídicos, além de outras alterações legislativas complementares, como a unificação da carreira de Fiscal e a extensão da gratificação por nível universitário a todos os servidores municipais, conforme previsto no artigo 27 da Lei Complementar nº 02/2006.

As alterações administrativas do presente projeto, não irão gerar impactos financeiros ao Município, posto que paralelamente devem ser extintos alguns Departamentos e Divisões, que as novas secretarias incorporarão em suas atribuições.

Vale ressaltar que as Secretarias criadas serão responsáveis por coordenar mais de 50% (cinquenta por cento) do orçamento do Município, e em decorrência dessa responsabilidade, precisam com urgência modernizar sua estrutura em busca de maior eficiência na gestão dos recursos públicos e na elaboração de projetos de parcerias com os governos estadual e federal.

Outrossim, fica demonstrado claramente, a necessidade premente da extensão do adicional de que trata o artigo 27 da Lei Complementar nº 02/2006, aos cargos de provimento em comissão, posto que, a responsabilidade dos cargos demanda uma maior qualificação técnica e formativa para todos os servidores da administração, o que só é possível, mediante instrumentos que incentivem o aprimoramento constante dos profissionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, a presente alteração, de parte da estrutura organizacional da administração pública que ora se submete à consideração de Vossas Excelências, está plenamente consubstanciada em dispositivos constitucionais e legislação pertinente, respaldada inclusive, no princípio de proporcionar tratamento isonômico aos servidores municipais, responsáveis pelo desempenho de atividades inerentes aos cargos de provimento em comissão e efetivos.

Procurou-se estabelecer uma estrutura organizacional moderna e dinâmica, onde cada órgão passará a ter o seu organograma hierarquizado, com as funções e atribuições definidas para cada setor de comando, observando-se em tudo os princípios que regem a administração pública, e especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

São estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que justificam o presente projeto de Lei, afigurando-se urgente e relevante a sua aprovação, tendo em vista os fins almejados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, aos \_\_\_ do ano de 2014.

**JOAQUIM DA CRUZ JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2014.**

Dispõe sobre alteração nas Leis Complementares nº 02/2006 e 03/2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam acrescentados no Quadro de Provimento Permanente, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 02/2006, as seguintes vagas:

Quantidade	Denominação	CHS	Ref.
01	Desenhista Projetista	40	16
02	Eletricista	40	11
04	Enfermeiro	20	19
01	Fisioterapeuta	20	19
02	Mecânico	40	15
02	Messageiro I	40	02
01	Nutricionista	30	19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º.** Procede-se à transformação dos empregos públicos de provimento permanente de Fiscal de Indústria e Comércio, Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Obras, Fiscal de Postura Municipal, Fiscal de Renda Imobiliária e Fiscal de Renda Mobiliária, todos constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 02/2006, para Agente de Fiscalização, que passarão a compor carreira única, com carga horária de 40 horas semanais e referência salarial 16, com o total de 10 (dez) vagas, ficando extintas, portanto, as 09 (nove) vagas sobressalentes.

**Art. 3º.** São atribuições do cargo de Agente de Fiscalização:

<b>Agente de Fiscalização</b>	
I	Descrição sintética: Proceder à fiscalização, levantamentos, vistorias, autuações, diligências, conferências, notificações, análise de documentos, orientações e acompanhamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

II

Atribuições típicas:

I - Agir na solução de ocorrências, prestar informações em processo diversos;

II - Efetuar levantamentos cadastrais e vistorias em logradouros e imóveis públicos e particulares, procedendo à elaboração ou atualização necessárias em cadastro e plantas;

III - Fazer vistoria conferindo as medidas de logradouros e imóveis em geral, registrando as irregularidades encontradas;

IV - Proceder ao levantamento de dados cadastrais de logradouros e imóveis públicos e particulares, identificando sua localização e realizando medições e croquis dos mesmos;

V - Analisar documentos de propriedades para cadastramento;

VI - Elaborar, atualizar e arquivar cadastros de logradouros e imóveis em geral a partir de dados colhidos nos levantamentos e vistorias realizadas;

VII - Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, constituir o crédito tributário mediante lançamento, controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços;

VIII - Atender e orientar contribuintes acerca da legislação fiscal;

IX - Proceder à verificação e orientação do cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares;

X - Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos;

XI - Verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando as condições de habitabilidade, a fim de opinar nos processos de concessão de “habite-se”;

XII - Verificar o licenciamento de obras de construção e reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

III	Requisitos para provimento Ensino médio completo.
-----	--

**Art. 4º.** Fica criado no Quadro de Provimento Permanente, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 02/2006, o cargo de Motorista de Embarcação, adotando-se carga horária de 40 horas semanais e referência 09, com o total de 02 (duas) vagas.

**Art. 5º.** São atribuições do cargo de Motorista de Embarcação:

<b>Motorista de Embarcação</b>	
I	Descrição sintética: Atracar e desatracar a embarcação; aproximar-se em poita e amarração na bóia; elaborar nós marinheiros e utilizá-los a bordo e no cais e outras atividades correlatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

II	<p>Atribuições típicas:</p> <p>I - Pilotar as embarcações da Prefeitura;</p> <p>II - Verificar diariamente as condições de funcionamento da embarcação, antes de sua utilização;</p> <p>III - Zelar pela segurança dos passageiros verificando o fechamento de portas e o uso correto do colete salva-vidas e o cinto de segurança;</p> <p>IV - Manter a embarcação limpa, interna e externamente, e em condições de uso;</p> <p>V - Solicitar, sempre que necessário, ao superior, a correção das irregularidades que venham a acontecer com a embarcação;</p> <p>VI - Observar os períodos de revisão e manutenção necessários à embarcação;</p> <p>VII - Recolher a embarcação após o serviço, deixando corretamente estacionada e fechada;</p> <p>VIII - Anotar, segundo normas estabelecidas, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; e</p> <p>IX - Executar outras tarefas correlatas.</p>
III	<p>Requisitos para provimento</p> <p>Ensino médio completo, habilitação pela Marinha do Brasil em nível de Mestre - ARRAIS, habilitação e, técnica de salvamento aquático e Curso de Transporte Escolar.</p>

**Art. 6º.** Ficam criadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Governo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, subordinadas diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que passam a integrar os órgãos da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Administração Direta, constantes do artigo 5º da Lei Complementar nº 03/2006.

**Art. 7º.** Ficam criados, no Quadro de Provimento em Comissão, Anexo II da Lei Complementar nº 02/2006, os cargos comissionados com regime jurídico celetista de: 01 (um) Secretário Municipal de Governo; 01 (um) Secretário Municipal de Educação e Cultura; 01 (um) Secretário Municipal de Saúde; e 01 (um) Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

**Art. 8º.** São atribuições do cargo de Secretário Municipal de Governo:

<b>Secretário Municipal de Governo</b>	
I	Descrição sintética: Colaborar com o Chefe do Poder Executivo, promovendo a articulação do Governo, buscando a melhoria contínua dos trabalhos administrativos e a maior eficiência no atendimento à população.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

II	<p>Atribuições típicas:</p> <p>I. Acompanhar os trabalhos administrativos, visando à melhora contínua e o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, com foco na eficiência e na melhor gestão dos recursos públicos;</p> <p>II. Colaborar com o Chefe do Poder Executivo no intercâmbio entre as secretarias, departamentos e com o Poder Legislativo Municipal, no que tange ao equilíbrio político dos poderes;</p> <p>III. Emitir pareceres em consultas que lhes forem endereçadas pelo Prefeito ou Câmara Municipal, orientando-os quanto aos aspectos políticos, bem como no levantamento dos recursos econômicos, nas suas fontes e usos, a fim de sistematizar conhecimentos gerais sobre as condições de captação de verbas;</p> <p>IV. Promover a articulação do contexto municipal, no sentido de assegurar a proximidade de interesse comum, para fortalecer as parcerias junto ao governo estadual e federal no que diz respeito à administração pública;</p> <p>V. Incentivar o intercâmbio e a celebração de convênios, entre municípios, destinados ao estudo e discussão dos problemas administrativos e socioeconômicos, mediante instalação e desenvolvimento de cursos, seminários e simpósios; e</p> <p>VI. Proceder ao levantamento das fontes e usos da receita municipal, promovendo os meios necessários à sua ampliação e desenvolvimento, para colaborar na organização e efetivação de pedidos de empréstimos e financiamentos feitos pela Prefeitura.</p>
III	<p>Requisitos para provimento</p> <p>Ensino superior completo em qualquer área de formação.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 9º.** Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura:

<b>Secretário Municipal de Educação e Cultura</b>	
I	Descrição sintética: Organizar, estruturar, implementar e promover a melhoria contínua da área da Educação e Cultura do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

II	<p>Atribuições típicas:</p> <p>I. Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;</p> <p>II. Organizar e manter atualizados os arquivos de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;</p> <p>Executar a política municipal de Educação e Cultura;</p> <p>III. Planejar e executar atividades relativas ao sistema educacional do Município, essencialmente do ensino fundamental;</p> <p>IV. Criar e administrar os serviços de orientação educacional e pedagógica;</p> <p>V. Programar e coordenar as atividades de capacitação de docentes e demais servidores da Educação;</p> <p>VI. Programar e executar as atividades de assistência ao educando;</p> <p>VII. Orientar, assistir, manter e administrar as bibliotecas do Município;</p> <p>VIII. Cuidar do esporte vinculado à atividade educacional;</p> <p>IX. Cuidar das atividades voltadas para o jovem especial;</p> <p>X. Coordenar o Ensino Infantil, Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;</p> <p>XI. Fiscalizar e gerir os convênios firmados pelo Município neste setor;</p> <p>XII. Exercer outras atividades correlatas.</p>
III	<p>Requisitos para provimento</p> <p>Ensino superior completo na área de Educação.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 10.** Compete ao Secretario Municipal de

Saúde:

<b>Secretário Municipal de Saúde</b>	
I	Descrição sintética: Organizar, estruturar, implementar e promover a melhoria contínua da área da Saúde do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

II

Atribuições típicas:

I. Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

II. Organizar e manter atualizados os arquivos de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III. Promover as atividades de assistência médico-odontológica-hospitalar aos munícipes, diretamente ou por convênio bem como aos servidores municipais;

IV. Prestar assistência médico-ambulatorial, bem como prestar assistência médica e paramédica a pacientes portadores de moléstias de concepção psicossomáticas;

V. Proceder as ações higiênico-sanitárias de melhoria e manutenção do meio ambiente, bem como, controle sobre todas as modalidades de ações que possam nele interferir, exercendo especialmente, as atribuições de polícia sanitária, executando as atividades de inspeção e fiscalização, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente;

VI. Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

VII. Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária no Município;

VIII. Observar as normas vigentes de solicitação e autorização dos procedimentos ambulatoriais;

IX. Processar a produção dos EAS, somente das unidades públicas, sob gestão municipal;

X. Monitorar e fiscalizar a execução dos procedimentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

III	Requisitos para provimento Ensino superior completo na área da Saúde
-----	---

**Art. 11.** Compete ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos:

<b>Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos</b>	
I	Descrição sintética: O assessoramento jurídico direto ao Prefeito e o exercício da representação judicial e extrajudicial do Município, competindo-lhe ainda:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

II

Atribuições típicas:

I. Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

II. Organizar e manter atualizados os arquivos de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III. Representar judicial e extrajudicialmente o Município;

IV. Representar a Fazenda Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCESP;

V. Promover a cobrança, amigável e judicial, da dívida ativa;

VI. Exercer funções jurídico-consultivas em relação ao Poder Executivo e a Administração em Geral;

VII. Processar sindicâncias, inquéritos administrativos e demais procedimentos disciplinares;

VIII. Zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente, nos casos em que tal se fizer necessário;

IX. Propor a ação Civil pública, atendendo determinação do Prefeito;

X. Propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;

XI. Representar o Município ou o Prefeito, por si ou por quem designar, nas assembleias das entidades da Administração Indireta;

XII. Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

III	Requisitos para provimento Ensino superior completo na área Ciência Jurídica, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
-----	--

**Art. 12.** Altera-se a denominação do Departamento de Planejamento, constante da Lei Complementar nº 03/2006, que passa a ser denominado de Departamento de Planejamento e Urbanismo.

**Art. 13.** Altera-se a denominação do cargo de provimento em comissão constante do Anexo II da Lei Complementar nº 02/2006, de Diretor de Planejamento, que passa a ser denominado de Diretor de Planejamento e Urbanismo.

**Art. 14.** Ficam extintos os seguintes Departamentos constantes da Lei Complementar nº 03/2006:

- I. Departamento de Administração
- II. Departamento de Educação e Cultura
- III. Departamento de Saúde
- IV. Departamento Jurídico
- V. Departamento de Protocolo e Arquivo

**Art. 15.** Ficam extintas as seguintes Divisões da Lei Complementar nº 03/2006:

- I. Divisão de Protocolo;
- II. Divisão de Arquivo;
- III. Divisão de Comércio e Indústria;
- IV. Divisão de Recreação e Lazer;
- V. Divisão de Abastecimento;
- VI. Divisão de Vigilância Municipal;
- VII. Divisão de Administração de Materiais;
- VIII. Divisão de Agricultura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 16.** Ficam extintos os seguintes Cargos de Provimento em Comissão, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 02/2006:

- I. Diretor de Educação e Cultura;
- II. Diretor de Saúde;
- III. Diretor de Protocolo e Arquivo;
- IV. Diretor Jurídico;
- V. Diretor de Administração.

**Art. 17.** Ficam extintos os seguintes Cargos de Provimento Permanente, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 02/2006:

- I. Chefe da Divisão de Protocolo;
- II. Chefe da Divisão de Arquivo;
- III. Chefe da Divisão de Comércio e Indústria;
- IV. Chefe da Divisão de Recreação e Lazer;
- V. Chefe da Divisão de Abastecimento;
- VI. Chefe da Divisão de Vigilância Municipal;
- VII. Chefe da Divisão de Administração de Materiais;

**Art. 18.** A Divisão de Esportes passará a denominar-se Divisão de Esportes, Recreação e Lazer, incorporando as atribuições da extinta Divisão de Recreação e Lazer.

**Art. 19.** O cargo de provimento permanente de Chefe da Divisão de Esportes passará a denominar-se Chefe da Divisão de Esportes, Recreação e Lazer, incorporando as atribuições do extinto cargo de Chefe da Divisão de Recreação e Lazer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 20.** O Departamento de Meio Ambiente, Esportes e Lazer, constante da Lei Complementar nº 03/2006, passa a ser denominado de Departamento de Esportes e Lazer.

**Art. 21.** O Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, constante da Lei Complementar nº 03/2006, passa a ser denominado de Departamento de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Abastecimento.

**Art. 22.** Fica criada, na Tabela de Referências da Lei Complementar nº 02/2006 - Anexo V, a Referência 25, com valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e que será adotada pelos cargos comissionados de Secretário Municipal de Governo, Secretário Municipal de Educação e Cultura, Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 02/2006.

**Art. 23.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transposições e remanejamentos das chefias de Divisões constantes do Quadro de Empregos Permanentes - Anexo I, da Lei Complementar nº 02/2006, entre os Departamentos ou Secretarias, por meio de Decreto, para o melhor aproveitamento dos recursos humanos e eficiência dos serviços públicos.

**Art. 24.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consolidar as Leis Complementares nº 02/2006 - Plano de Carreira, e 03/2006 - Estrutura Administrativa, com as alterações introduzidas com a presente Lei.

**Art. 25.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 26.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e na Lei Orçamentária do exercício de 2014), e também em seus anexos, bem como abrir os créditos adicionais necessários a suportar as despesas decorrentes da presente lei.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial, a Lei Complementar nº 31/2012 de 04/04/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, aos 20 de Junho do ano de 2014.

**JOAQUIM DA CRUZ JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.